

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 80
20 de agosto de 1992

Aprova a redução de 50% (cinquenta por cento) do valor normal das passagens nos transportes coletivos urbanos.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A redução de 50% (cinquenta por cento) do valor normal das passagens nos transportes coletivos urbanos, que trata o Art. 163, inciso XI da Lei Orgânica do Município, será efetuado em favor de todos os estudantes das redes Federal, Estadual, Municipal e Particular de ensino, matriculados em estabelecimentos situados neste Município.

Parágrafo Único – A identificação do estudante para a compra de passes estudantis ocorrerá mediante apresentação da certidão da matrícula expedida pelo estabelecimento ou mediante a apresentação da carteira de identidade estudantil fornecidas pelas entidades de representação máxima dos estudantes secundaristas e universitárias.

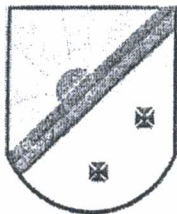
Art. 2º - Cada aluno terá direito mensalmente ao número de passes equivalentes ao dobro de dias letivos.

Art. 3º - Os passes serão adquiridos juntos às empresas prestadoras dos serviços previstos no art. 1º, até do 3º (terceiro) dia de cada mês, nos horários das 09:00 as 11:00 e das 14:00 as 18:00 hs independente de que caiam nos sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo Único – Caso os três primeiros dias do mês caiam aos sábados, domingos ou feriados, as empresas, obrigatoriamente, terão que colocar funcionários à disposição dos estudantes nos horários das 08:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 h. para a venda dos passes.

Art. 4º - Os passes terão validade nos sábados, domingos e feriados, sendo que os que não forem utilizados no mês de sua aquisição não terão validade nos meses subseqüentes ao da aquisição.

Art. 5º - As direções das escolas serão obrigadas a fornecer às entidades representativas estudantis com sede neste município, as empresas de transporte coletivo e urbano e a Prefeitura, as listagens no início do semestre letivo, dos estudantes devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

matriculados em suas unidades de ensino, bem como relação dos desistentes e transferidos do município.

§1º - Comprovada a desistência do aluno no estabelecimento matriculado será cancelado imediatamente o direito da compra dos passes.

§2º - As carteiras de identidade estudantil serão validas em todo o território nacional perdendo apenas a sua validade, quando da expedição de novas carteirinhas estudantis do ano letivo seguinte.

Art. 6º - O estudante deverá exibir a carteira de identidade estudantil sempre que solicitado pelos cobradores, fiscais de ônibus, lojistas, comerciantes, diretores de UTES e obrigatoriamente para a compra dos passes.

§1º - A carteira de identidade estudantil é de uso pessoal e intransferível.

§2º - O aluno que burlar ou cometer qualquer ato de falsificação na carteira de identificação estudantil responderá penalmente perante a justiça.

§3º - A carteira de identidade estudantil servirá também para o pagamento da meia-entrada nos cinemas, shows, eventos culturais e casas de diversão pública, conforme a Lei Estudantil de nº. 5.894 de 27 de julho de 1990 e terá descontos especiais com os lojistas e comerciantes e entidades que a UTES seja conveniada.

Art. 7º - Caberá o Poder Municipal através dos órgãos de educação e transportes, defesa do consumidor, bem como o Ministério Público e as empresas prestadoras dos serviços, previstos no Art. 1º deste projeto, a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e aprovação, revogadas as disposições em contrário e a disposição da Lei nº. 052/92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 20 de agosto de 1992.

Francistônio Alves Pinto
Prefeito Municipal

Eulálio Gonçalves de Almeida
Secretário de Administração

148